PROC. Nº 109/26

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico

Para leitura no expediente da Sessão de 19

de outubro de 2026

G.P. 15 / 10 / 2026

OF.PROLEI.Nº 061/26

Mogi Mirim, 14 de outubro de 2 026.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 061/26,** para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/26
[Proc. Adm. SEI nº 001467.000084/2026-12]

Mogi Mirim, 14 de outubro de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa aperfeiçoar a disciplina da licença sem remuneração aplicável aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, bem como possibilitar a adesão facultativa dos servidores a convênios de assistência médica, hospitalar e odontológica.

Quanto à licença sem remuneração, a proposta decorre da necessidade de atualizar e conferir maior clareza às regras atualmente vigentes, especialmente quanto aos requisitos para concessão, à contagem do período de efetivo exercício, à prorrogação da licença e ao procedimento administrativo para análise dos requerimentos.

Nesse sentido, estabelece-se como requisito para nova concessão o cumprimento de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos de efetivo exercício imediatamente anteriores ao requerimento, esclarecendo-se que as hipóteses que interrompem essa contagem, com início de novo período a partir do retorno do servidor.

A proposição também amplia o período de afastamento, permitindo licença de até 24 (vinte e quatro) meses, com uma única prorrogação por igual período, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses. A prorrogação será considerada continuidade da licença, ficando a concessão de novo afastamento condicionada ao cumprimento de novo período aquisitivo após o efetivo retorno às funções.

São igualmente definidas as etapas de análise administrativa, estabelecendo-se a verificação dos requisitos pelo setor de Recursos Humanos e, posteriormente, a apreciação quanto à conveniência administrativa e aos impactos na continuidade dos serviços, preservando-se o caráter discricionário da concessão.

A proposta contempla, ainda, regras de transição para os requerimentos já protocolados e para as licenças em curso, de modo a assegurar segurança jurídica e adequada aplicação das novas disposições.

No que se refere aos convênios de assistência médica, hospitalar e odontológica, a alteração busca ampliar as possibilidades de valorização dos servidores do SAAE, permitindo sua adesão voluntária a planos coletivos, formalizados pelo SAAE, que possam oferecer condições mais vantajosas do que as contratações individuais.

A adesão será facultativa e os respectivos custos, incluindo mensalidades, coparticipações, franquias e demais encargos, serão integralmente suportados pelos servidores aderentes e seus dependentes, sem qualquer subsídio, complementação ou aporte de recursos públicos. Caberá ao SAAE apenas viabilizar a contratação coletiva ou o credenciamento e, mediante autorização expressa, operacionalizar os descontos em folha de pagamento.

A medida representa, assim, instrumento de valorização e melhoria das condições funcionais dos servidores, sem gerar impacto financeiro direto para a Autarquia.

Com as alterações propostas, pretende-se proporcionar maior objetividade, uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica à disciplina da licença sem remuneração, ao mesmo tempo em que se ampliam mecanismos de valorização dos servidores, conciliando essas medidas com o interesse público e a continuidade dos serviços de saneamento prestados pelo SAAE.

Ante o exposto, considerando o interesse público cuja matéria se destina, aguarda-se sua aprovação na melhor forma de direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal